



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00208/15	12/08/2015	NRRA de Serro
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Pedro Félix dos Reis		2.2 CPF/CNPJ: 908.086.498-68	
2.3 Endereço: Avenida Barão de Paraúna, nº. 1.713		2.4 Bairro: Presidente	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 3531-1369		2.9 e-mail: contato@agrogeo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Pedro Félix dos Reis		3.2 CPF/CNPJ: 908.086.498-68	
3.3 Endereço: Avenida Barão de Paraúna, nº. 1.713		3.4 Bairro: Presidente	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 3531-1369		3.9 e-mail: contato@agrogeo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Costa e Cunha		4.2 Área total (ha): 42:97:50 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Sopa		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.457		Livro: 02	Folha: 02 Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 638520	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 7986310	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			42:97:50
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			42:97:50
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		42:73:37
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		-----
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		00:24:13
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			42:97:50

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	638393	7985830	Sirgas 2.000	23 K	Cerrado	10:00:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						10:00:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (há):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						08:15:88
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						08:15:88
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar)					-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04:19:64	04:19:64	Ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	-----	-----	Ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	02:50:02	02:50:02	Ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	-----	-----	Ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	-----	-----	Ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	-----	-----	Ha			
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	-----	-----	Um			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	-----	-----	-----			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	-----	-----	Kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	-----	-----	Ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	-----	-----	Ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		Ha			
	Relocação		Ha			
	Recomposição		Ha			
	Compensação		ha			
	Desoneração		ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						06:69:66
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						06:69:66
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana						

7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		06:69:66	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	WGS 84	23 K	638595	7986431
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 K	638434	7986330

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Extração de areia e cascalho	06:69:66
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa - Consumo	05	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação como Muito Alta, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

1. Histórico:

- Data da formalização: 12/08/2015
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 04:19:64 ha e a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa em uma área de 02:50:02 ha, tendo uma área total de **06:69:66 ha**, sendo estas áreas **passíveis** de intervenção para extração de areia e cascalho.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Costa e Cunha, localizado no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 42:97:50 ha e correspondentes a 1,0743 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 12/08/2015, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 – Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, tendo como acompanhante o Sr. Roberto Vial Costa, na qualidade de Consultor. Durante a vistoria técnica realizada no Sítio Costa e Cunha, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada. Na área do empreendimento encontram-se um tipo de solo: **Neossolo Quartzarênico**. Neossolo: compreende solos constituídos por material mineral, ou por material orgânico pouco espesso, que não apresentam alterações expressivas em relação ao material originário devido à baixa intensidade de atuação dos processos pedogenéticos, seja em razão de características inerentes ao próprio material de origem, como maior resistência ao intemperismo ou composição química, ou dos demais fatores de formação (clima, relevo ou tempo), que podem impedir ou limitar a evolução dos solos. Nesta classe estão incluídos os solos que foram reconhecidos anteriormente como Litossolos e Solos Litólicos, Regossolos, Solos Aluviais e Areias Quartzosas (Distróficas, Marinhas e Hidromórficas). Solos com horizonte A húmico ou A proeminente, com espessura maior que 50 cm, seguido por contato lítico ou com seqüência de horizontes A, C ou ACr. Os Neossolos Litólicos ocupam 10% da **do Cerrado**. Os Neossolos Litólicos eram anteriormente chamados de Solos Litólico distribuição das principais áreas de ocorrência de Cambissolos (azul) e Neossolos Litólicos (vermelho) no Brasil. Como se vê, eles estão amplamente distribuídos por todo o território brasileiro. Uma das principais características do Neossolos Litólicos é ser pouco profundo e, muitas vezes, cascalhentos. Estes são solos "jovens" que possuem minerais primários e altos teores de silte até mesmo nos horizontes superficiais (os latossolos, por exemplo, podem ter muita areia ou argila, mas nunca têm teores altos de silte). O alto teor de silte e a pouca profundidade fazem com que estes solos tenham permeabilidade muito baixa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui uma nascente e um córrego em seu interior, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo e Campo Cerrado, caracterizada por espécies típicas da região. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. No imóvel não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de **08:15:88 ha** com a presença de vegetação nativa. As áreas de preservação permanente com vegetação nativa se encontram preservadas, sendo que 02:50:02 ha é objeto de requerimento de intervenção ambiental para

extração de areia e cascalho.



4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Sítio Costa e Cunha, tem uma área total de 42:97:50 ha, conforme documentação e planta em anexo ao processo, possui uma área de Reserva Legal de 10:00:00 ha, já averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, equivalente a 23,26 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, com a área representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra preservada. Foi apresentado o cadastro no CAR, ficando o mesmo deferido, conforme exigido pela Legislação Florestal vigente.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A autorização para a intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 04:19:64 ha e a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa em uma área de 02:50:02 ha, tendo uma área total de **06:69:66 ha**, que tem como objetivo a extração de areia e cascalho.

As áreas requeridas para intervenção minerária, apresentam topografia plana, com a presença de áreas de Campo, Campo Cerrado e áreas alteradas (areia), sendo passível a intervenção em uma área total de 06:69:66 ha, ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 04:19:64 ha localizada nas coordenadas X: 638434 / Y: 7986330 e a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa em uma área de 02:50:02 ha localizada nas coordenadas X: 638595 / Y: 7986431, com a finalidade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental. Esta intervenção de baixo impacto em APP encontra previsão no artigo 1º, inciso X, b, da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de Maio de 2012, artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006, em função de não haver alteração do uso do solo, não havendo alternativa técnica locacional para as mesmas.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

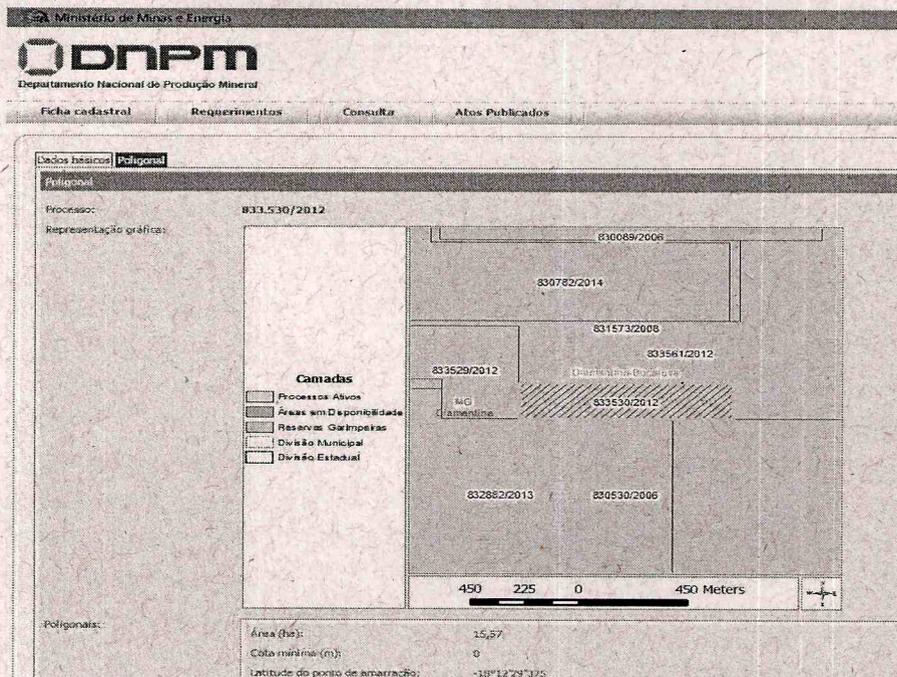
O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será de **05 m³ de lenha de origem nativa**, que serão consumidos na propriedade.

- DNPM

A área foi requerida pelo empreendedor Pedro Felix dos Reis, através de requerimento formalizado no 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral, sob os seguintes números: nº. 833.530/2012, (que passa a ser, para todos os 24/10/2012 efeitos, o número do seu processo naquela autarquia) na data de 13/07/2007, para os minérios de areia e cascalho com uso na construção civil, no município de Diamantina, neste Estado de Minas Gerais.

O registro de Licença da área foi requerido pelo empreendedor Pedro Felix dos Reis em 03/07/14, e obteve seu Registro de Licença nº. 4.333DNPM/MG publicado no diário oficial em 16/12/2014 para extração de areia e cascalho, em uma área de 15,57 ha.

O objetivo deste PUP – Plano de Utilização Pretendida é de obter o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), na área de instalação do empreendimento de exploração de areia e cascalho. É necessária a abertura de uma ampla frente de lavra, com diversos pontos de ataque, para possibilitar o aumento de produção pleiteado e conseqüente ganho de produtividade.



6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Alterações no Meio Biológico

A retirada de trechos de vegetação na área promoverá a eliminação de indivíduos de espécies nativas e, conseqüentemente, a diminuição local de suas populações. A eliminação de matrizes (fontes de sementes) representa a redução de germoplasma dessas espécies. Este impacto é mais importante no caso de populações de espécies florestais, particularmente aquelas ameaçadas.

Sendo assim, o impacto sobre as populações de espécies nativas foi negativo, porém reversível. A retirada da cobertura da vegetação, além de alterações na dinâmica de sucessão ecológica na área diretamente afetada, altera entorno das áreas, aumenta o efeito de borda dentro dos fragmentos.

Alterações no Meio Físico

A movimentação de máquinas (caminhões e tratores) para exploração de areia e cascalho promove a compactação do solo no local, reduzindo a perenização da água no solo. Deste modo, o local fica propício a uma maior perda superficial do solo.

- Impactos Ambientais

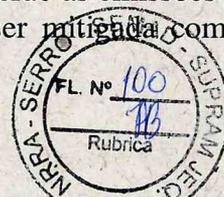
O impacto ambiental a ser causado pela atividade de extração mineral, refere-se a todo o tipo de alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas sobre o meio ambiente que direta ou indiretamente comprometem a saúde, segurança e o bem estar da população, bem como a qualidade dos recursos ambientais da biota. São relacionados abaixo, os principais impactos decorrentes da atividade.

- Clima e condições meteorológicas

Em razão da pequena dimensão do projeto em estudo, estima-se que não haverá nenhuma perturbação ambiental que seja capaz de provocar mudanças climático-meteorológicas na região.

- Qualidade do ar e níveis de ruídos

As operações que produzirão maiores níveis de ruído durante os trabalhos de minerários serão as emissões de poeiras, esta será causada pelo tráfego eventual de caminhões e máquinas, podendo ser ~~mitigada~~ com a aspersão de água nas praças e acessos internos e utilização de EPI's.



- Solos e cobertura vegetal

É imprescindível o controle dos processos erosivos. Serão feitos na medida do possível, a redução do número de espécies a serem suprimidas, nas áreas de declines e marginais da lavra.

Na área de declines a manutenção da vegetação natural, devido à heterogeneidade das espécies e profundidade das raízes, assumirá papel fundamental na reciclagem de nutrientes, evitando o empobrecimento do solo e dificultando o aumento do processo erosivo.

A adoção de sistemas de drenagens e decantação das águas pluviais será feita evitando processos erosivos e possíveis assoreamento de calhas com recursos hídricos.

- Meio biótico terrestre

A implantação das medidas propostas no presente PRAD podem influir positivamente sobre a fauna e flora, podendo no futuro a vegetação implantada servir de abrigo e fonte de alimento para a fauna.

- Meio ambiente aquático

Se observado as questões relativas à contenção de área de depósito de rejeito e estéril, controle do carreamento de sedimentos dos acessos, os trabalhos de extração mineral não provocarão contaminações significativas nos cursos d'águas, haja vista, sistema de drenagem e contenção de sedimentos implantados.

- Meio sócio econômico

Os impactos causados ao meio sócio-econômico serão benéficos, em virtude de sempre está proporcionando a criação de novos empregos, geração e distribuição de renda, bem como aumento na arrecadação tributária do município.

- Característica do Depósito

A ocorrência de Aluvião atual e em especial no Córrego dos Pintos provém da erosão no qual estão submetidos os pacotes de quartzo, expostos pela ação do garimpo ao longo dos últimos séculos, que provocam intemperismo acelerado das rochas aflorantes, que por processo contínuo assoreou a calha dos cursos d'águas e a cada período chuvoso nova carga de sedimentos são revolvidos, transportados e depositados a jusante, tornando a ocorrência de areia renovada a cada ano, configurando um ciclo anual.

- Lavra

A extração de areia no córrego dos Pintos é uma atividade que existe há muitas décadas, realizada de forma rudimentar através da extração manual, com a utilização de pás nas praias do córrego, formadas nos períodos de estiagem, a extração de areia será feita com moto-bomba de 6" que retiram a areia no leito do córrego junto com a água sob a forma de poupa sólido / líquido.

Os procedimentos de lavra somente serão feitos nos locais onde aflora os bancos de areia, que se encontra próximo às margens, e acumulada em depósitos situados à margens direita do rio, ocupando está já consolidada em tempo pretéritos pelos garimpos seculares, que causaram o alargamento da calha do rio, e promoveram a supressão de vegetação arbórea.

- Regime de Trabalho

O empreendimento em questão será uma mineração a céu aberto, de pequeno porte, para a extração de areia e cascalho "in natura" no leito do córrego dos Pintos por meio de dragagem de sucção.

- Dados da produção:

O regime de trabalho será de 8 (oito) horas por dia.

Produção Média: 60 t/ dia de areia e cascalho

Demanda máximo de água/ produto=20 l/s

Percentual de matéria prima contida no recalque= 60%

Período máximo de operação = 8 horas/dia

Número de dias por mês = 26

- Equipamentos a serem utilizados (Ver Anexo I)

A Lavra se desenvolverá a céu aberto nos terraços aluvionares do Córrego dos Pintos, por meio de: desmonte hidráulico, com a utilização de draga de sucção dentro do leito do Córrego dos Pintos, composta por um conjunto moto-bomba de rotar aberto, acoplado a um motor diesel MB 352 130 cv, apoiado sobre uma pequena balsa flutuante equipada com sistema de recalque que por meio de tubulações de tubos de aço e mangotes de 6 ", efetuará o recalque para os locais de dissipação da matéria prima (areia e cascalho) com elevado grau de umidade (40 %), pois o transporte ocorrerá por via úmida.

Nos caixotes ou portos de areia, o produto será drenado, trazendo o teor de umidade para valores da ordem de 5 %, quando a areia e cascalho estará pronta para o embarque. A areia recalçada junto ao produto retornará ao curso do córrego, após o processo de decantação.

Uma máquina pá carregadeira é utilizada para o carregamento de caminhões basculantes que transportam o material ao seu destino final, que se constitui da construção civil na sede do Município de Diamantina-MG e região.

- Infra-estrutura

A empresa possui escritório em anexo a sede do sitio, alojamento e refeitório. Na frente de trabalho será instalado banheiro químico/ou fossa séptica.

- Controle de Drenagem Pluvial

Os locais escolhidos para depósito são divididos em quatro áreas, desprovidos de vegetação com inclinação de 10° visando a drenagem da água que é contida em pequenos tanques de decantação, e posteriormente conduzida para o manancial.

- Deposição Controlada de Estéreis ou rejeitos

Este tipo de exploração não gera estéril, sendo o material todo composto de areia e cascalho.

- Controle e Disposição de Gordura, Óleos e Graxas

Deverá ser utilizada uma caixa receptora de óleos os motores da bomba, para evitar a contaminação das águas do córrego. Os resíduos líquidos provenientes de óleos e graxas, provenientes de operações que usam máquinas pesadas, serão guardados em recipientes próprios como tambores ou tonéis e vendidos para terceiros.

Este material, em geral, nas frentes de lavra, é utilizado unicamente no abastecimento de equipamentos.

Serão construídos caixas de separação água e óleo. Podendo posteriormente ser reciclado o óleo coletado na superfície da águas das caixas e permitindo o escoamento e lançamento da água sem resíduos de óleo para a natureza.

A manutenção e lavagem das máquinas e equipamentos serão feitas em oficinas no município de Diamantina.



- Controle de Emissão de Gases

A poluição por gases gerados pelos motores a combustão de derivados (óleos, diesel e gasolina) provenientes de veículos, máquinas, o podem ser considerados com fator de grande impacto ambiental. Um procedimento utilizado para mitigar tais fenômenos é a manutenção constante dos equipamentos para que os mesmos se mantenham dentro das especificações do fabricante.

- Medida de segurança do trabalho

Como se trata de uma atividade em que os trabalhos de lavra serão realizados a céu aberto, os problemas relativos à segurança do trabalho exigirão cuidados específicos.

Deverá ser fornecido a todos os operários equipamentos de proteção individual – EPI's básicos como:

- Capacete;
- Óculos
- Luvas
- Botas com biqueira
- Protetor auricular

- Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos provenientes de material de escritório, sucatas de equipamentos, embalagens serão estocados e/ou ensacados em recipientes apropriados e depois enviados para reciclagem ou vendidos para terceiros. Para a coleta desses materiais serão usados recipientes específicos para esse fim.

7. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de **06:69:66 ha**, onde 04:19:64 ha ocorrerá a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e 02:50:02 ha para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, sendo áreas passíveis de intervenções ambientais, com a finalidade para extração de areia e cascalho, o rendimento lenhoso proveniente pela intervenção é de **05 m³ de lenha de origem nativa**, no **Sítio Costa e Cunha**, sendo propriedade do **Sr. Pedro Félix dos Reis**, tendo como responsável pela intervenção ambiental o **Sr. Pedro Félix dos Reis**.

Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, foi apresentado a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF de nº. 04547/2014, com vencimento em 22/09/2018. Deverá ser firmado termo de compromisso de cumprimento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente. O requerente não fica dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Por ser processo de AAF o prazo de validade do DAIA é o mesmo da AAF, ou seja, 04 (quatro) anos.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

A área de compensação proposta está localizada dentro da propriedade no qual será instalado o empreendimento, sendo uma área de 02:50:02 ha, tendo como coordenada geográfica UTM X: 638358 e Y: 7986266. O solo local é caracterizado como solo hidromórfico (organossolo), esse geralmente encontrado em importantes áreas de recarga hídrica. A vegetação é caracterizada como Cerrado / Campo, abrigando tanto espécies arbóreas como espécies arbustivas. A área em questão foi selecionada em virtude de alguns quesitos técnicos, tendo sido observado "in loco" a sua importância ambiental por abrigar um curso d'água denominado Córrego Guariba, que se encontra desprovido de sua vegetação ciliar em virtude de desmatamentos em décadas anteriores para formação de pastagem. Essa compensação proporcionará o restabelecimento da vegetação natural formando um corredor ecológico que abrigará espécies da fauna e da flora local.

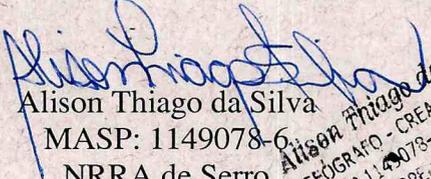
Deverão ser obtidas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM.

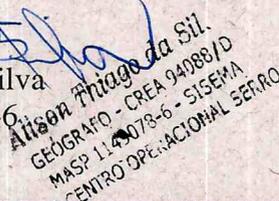
Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na integra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução do PTRF.

10. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria, descritas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e estar em conformidade com os mesmos.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro


Alison Thiago da Silva
GEÓGRAFO - CREA 94088/D
MASP 1149078-6 - SISEMA
IEF CENTRO OPERACIONAL SERRO

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 12 de Agosto de 2015.

ANEXO FOTOGRÁFICO

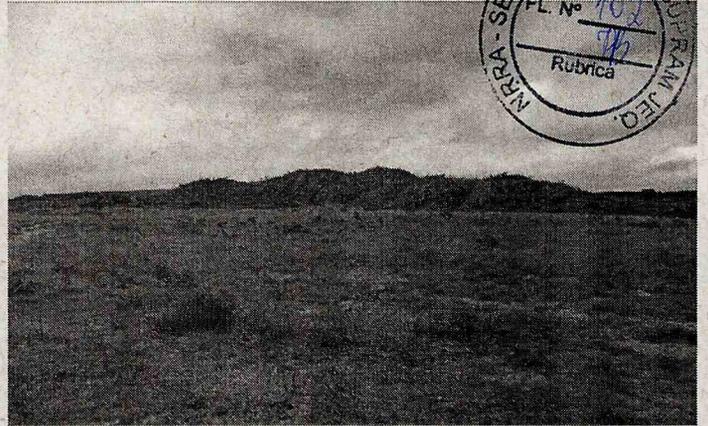


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área de extração de areia e cascalho, em área de preservação permanente.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área de extração de areia e cascalho, fora da área de preservação permanente.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área de compensação pela intervenção ambiental.



NOTA JURÍDICA nº. 252/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000208/15

Requerente: Pedro Félix dos Reis CPF: 908.086.498-68

Imóvel da Intervenção: “Sítio Costa e Cunha” – Matrícula nº7.457, Livro 2, fls.02, CRI de Diamantina/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1964 há e área comum;
- 2) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 2,5002 ha.

Município: Diamantina – MG

Área do Imóvel Rural: 42,9900 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Mineração – Extração de areia e cascalho.

Núcleo Responsável: NRRÁ de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – M^{AS} – 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Projeto Executivo de Compensação Florestal;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora;
- PRAD.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Decreto Federal nº 97.632/89, Resolução CONAMA nº 369, de 2006, Deliberação



Normativa COPAM nº 76, de 2004 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa com destoca em área comum e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa **em área de preservação permanente no Bioma Cerrado**, objetivando a exploração mineraria – extração de areia e cascalho -, no Sítio Costa e Cunha, no município de Diamantina – Distrito da Sopa – Zona Rural, sendo propriedade do Sr. Pedro Félix dos Reis.

Cumprе ressaltar, que referida intervenção está vinculada à Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04547/2015, emitida em **22/09/2014**, e com vencimento em **22/09/2018**, o que incide, portanto, na necessidade de vinculação dos prazos de validade do DAIA e da AAF, conforme disposição do § 2º do art.2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

2 – ANÁLISE

2.1) Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **interesse social**, conforme disposições a seguir transcritas:



“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(....)

II- de interesse social

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de **areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;

(..).” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “f” da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

2.2) Da Regularidade do Direito Minerário.

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº 833.530/2012 (Regime de Licenciamento), junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme demonstra documento de fl.94.

2.3) Da Medida Compensatória por intervenção em APP



Foram apresentadas as medidas e compensatórias por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº369/2006 no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF de fls.79/91.

2.4) Da Exigência do PRAD.

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632/89, foi apresentado pelo Requerente Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme documentos de fls.56/78.

2.5) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.109/111, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.6) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.7) Da CND



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão de fl.48, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.8) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.96), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida e FOB.

2.8) Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 99/2014. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”



Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

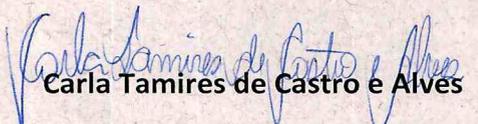
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.97/102;

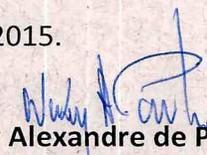
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 16, I e II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 10 de setembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária de Direito – Supram Jeq


Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
OABMG 84.611//MASP. 1107056-2